



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 104/1984**

RELAÇÃO DE ENTIDADES  
CONTEMPLADAS COM  
SUBVENÇÕES SOCIAIS.  
PROCEDIMENTOS PARA  
LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, letra “p”, nº 2, da Resolução nº 26, de 22.11.72 (Regimento Interno),

**RESOLVE** baixar o seguinte Ato Deliberativo:

**Art. 1º** - A relação das entidades contempladas com subvenções sociais a que se refere o artigo 276, da Resolução nº 26, constará do Anexo Único deste Ato.

**Art. 2º** - As entidades constantes do Anexo Único deste Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembleia Legislativa, anexando os seguintes documentos:

**a)** Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;

**b)** Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova do Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada;

**§ 1º** - As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

**§ 2º** - As entidades religiosas deverão instruir o requerimento somente com atestado de funcionamento fornecido por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

**§ 3º** - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembleia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente, sem o que reverterá em favor da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ASALCE), de acordo com o artigo 272, § 2º, da Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 11 de outubro de 1984.

**Aquiles Peres Mota** - Presidente

**João Viana de Araújo** - 1º Vice-Presidente

**Carlos Benevides** - 2º Vice-Presidente

**Fonseca Coêlho** - 1º Secretário

**Ver anexo.**

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 11/10/1984.